



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2223/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Bento Antonio Vidal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 4.209660-1 e do CPF/MF n.º 685.311.769-72, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL no Sistema de Registro de Preços – SRP, cujos dados estão supracitados, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s): **IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.805.667/0001-50, com sede na Rua João Bettega, nº 667, Portão, em Curitiba – Paraná, CEP: 81.070-000, neste ato representada por **TERCIO GUSTAVO SENFF**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 064.038.449-89 e no RG sob n.º 9.075.275-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 370, Rebouças, em Curitiba – Paraná, CEP: 80215-030, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e suas alterações, Decreto Municipal de Campo Largo nº 117/2014, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o registro de preços de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção veicular – conserto, troca e desmontagem e montagem de pneus, balanceamento, alinhamento e cambagem para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo VII do Edital de Licitação, vinculado a essa Ata).

1.2. No que se refere à abrangência do objeto, segue abaixo o termo de referência com seus itens/especificações/valor, conforme proposta apresentada pela detentora:

1
JP
AB
SO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



IGF - COMERCIO DE PNEUS LTDA ME					
Item	Produto	Unidade	Valor Uni.	Quantidade	Total
1	Concerto de Pneu	Serviços	R\$ 16,00	45	R\$ 720,00
2	Troca de Pneu	Unidade	R\$ 15,50	37	R\$ 573,50
3	Desmontagem e Montagem de Pneu	Unidade	R\$ 15,00	37	R\$ 555,00
4	Balanceamento	Unidade	R\$ 14,00	60	R\$ 840,00
5	Alinhamento - Geometria	Serviços	R\$ 43,00	18	R\$ 774,00
6	Cambagem	Unidade	R\$ 57,50	22	R\$ 1.265,00
Total Geral:					R\$ 4.727,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os constantes na adjudicação do objeto conforme **Ata do Pregão Presencial nº 18/2017** e especificações elencadas no termo de referência da cláusula primeira, e vigentes na data da emissão da ordem de compra/serviços pela Câmara Municipal, independentemente da data da entrega do produto e/ou serviço, e terá como valor máximo a quantia de **R\$ 4.727,50 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** referente à despesa com a DETENTORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total do fornecimento dos serviços licitados realizado pela DETENTORA, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. O reajuste dos preços registrados será realizado nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da DETENTORA, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

3.1.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da DETENTORA para estabelecer o novo valor;

3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

5.1. A **DETENTORA** obriga-se a realizar os serviços constantes nessa Ata de Registro de Preços, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento das requisições.

5.2. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir os serviços elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

5.3. A realização dos serviços constantes dessa Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pelo Órgão Gerenciador, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento e pelo Edital do Pregão Presencial referente à mesma, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **DETENTORA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

5.4. Caso a **DETENTORA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas nesta ata e em Lei.

5.5. O término da prestação de serviço não exime a **DETENTORA** da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo serviço prestado, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em nome da(s) empresa(s) **DETENTORA**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da protocolização, pela(s) detentora(s), do requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser acompanhado de:

a) Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Atestado emitido pelo Gestor de Contrato indicado pelo Órgão ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela comprovação da efetiva prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para a cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados);

d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data posterior ao do empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

6.2.1. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.2.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à DETENTORA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente do Órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Órgão Gerenciador poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS DETENTORAS

7.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços e transporte e descarga dos materiais.

7.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

4

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



7.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível esta), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos produtos/serviços solicitados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a Ata de Registro de Preços ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados, ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido nessa Ata, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total firmado;

8.1.7. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do Órgão Gerenciador, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a DETENTORA.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2. Não firmar contratos de fornecimento/prestação de serviço ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte do Órgão Gerenciador.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

A servidora responsável pela gestão da presente Ata de Registro de Preços será a Sr. **João Dias Machado**, conforme determinação da **Portaria 112/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE

Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela DETENTORA em 13 de setembro de 2017, seu representante para gestão da presente será o Sr. **Tercio Gustavo Senff**, telefone (41) 3333-4322, e e-mail: terezapneus@terezapneus.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer

6



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam a presente Minuta em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 20 de setembro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Bento Antonio Vidal
VEREADOR PRESIDENTE


IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA -ME
Representada por Tercio Gustavo Senff
DETENTORA

Camila Regina Lorenzi
Testemunha
Nome: CAMILA REGINA LORENZI.
RG: 13.084.146-5.
CPF: 093.435.459-68.

Fernando da Rosa Ricardo
Testemunha
Nome: Fernando da Rosa Ricardo
RG: 9335477-0
CPF: 074331529-46



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 1030- 25 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 31/2017; **Objeto:** manutenção veicular – conserto, troca, desmontagem e montagem de pneus, balanceamento, alinhamento e cambagem para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo; **Amparo:** Pregão Presencial nº 18/2017; **Processo Administrativo:** nº 2223/2017; **Vigência:** 12 meses a contar da publicação; **Cobertura Orçamentária:** 33.90.39.19.99 (Consertos de Pneus, Troca de Pneus, Desmontagem e Montagem de Pneus), 33.90.39.19.03 (Balanceamento, Alinhamento e Geometria e Cambagem); **Valor Máximo da Despesa:** R\$ 4.727,50; **Órgão Gerenciador:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; **Detentora:** IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – ME.

13660 - IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME					
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSERTO DE PNEU	Serviços	45	R\$16,00	R\$720,00
2	TROCA DE PNEU	Unidade	37	R\$15,50	R\$573,50
3	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	Unidade	37	R\$15,00	R\$555,00
4	BALANCEAMENTO	Unidade	60	R\$14,00	R\$840,00
5	ALINHAMENTO - GEOMETRIA	Serviços	18	R\$43,00	R\$774,00
6	CAMBAGEM	Unidade	22	R\$57,50	R\$1.265,00
Total do Fornecedor:					R\$4.727,50



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Marcelo Fabiani Puppi.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)